



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER Nº 03/2022

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Compras e Licitações

Ref.: Chamamento Público nº 03/2020

Rec.: ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU.

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, Recurso Administrativo apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI.**

O objeto do Chamamento é: *Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.*

O Recurso apresentado pauta-se na inabilitação da **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI**, a qual aduz que teria atendido rigorosamente os ditames do Edital, encontrando-se habilitada e apta para o prosseguimento do certame.

Passo à análise:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



O questionamento apresentado, como aventado, cinge-se na inabilitação da participante **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI**, pautada na existência de esteira que não seria compatível com as exigências previstas no edital.

Em suas razões, esta aduz que quando da realização da vistoria técnica, a medição da esteira se deu com o auxílio da engenheira da **COOPERTRAGE**, concorrente da recorrente, e que desta forma, esta pessoa poderia ter segurado a trena de modo errado, alegando, portanto, que a medição poderia ter sido manipulada.

Ocorre que as alegações da recorrente não merecem acolhimento.

Primeiramente, acerca das especificações contidas no Edital, vejamos:

5. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitação os documentos a seguir:
(...)

No caso do Lote 1:

- Uma (01) esteira de triagem de **no mínimo seis (06) metros de comprimento;**

No caso do Lote 2:

- Uma (01) esteira de triagem de **no mínimo seis (06) metros de comprimento;**

Nos termos do Parecer Técnico de Vistoria, este concluiu em relação aos equipamentos da proponente ARCREVI:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Equipamentos/maquinários mínimos		Equipamentos presentes		Condição de uso
01	Esteira de triagem de no mínimo (6) seis metros de comprimento;	01	Esteira de 5,94 m	Funcionando

Vejamos, portanto, que o Edital é expresso em exigir um tamanho mínimo das esteiras de triagem, com no mínimo **06** (seis) metros de comprimento, o que conforme demonstrado pelo relatório de vistoria não foi alcançado pela recorrente.

A alegação da recorrente, de que a medição teria se dado de modo incorreto, por manipulação proposital por parte da Engenheira da concorrente não guarda acolhimento, ante a insuficiência de prova.

Ademais, em momento algum os servidores, dotados de fé pública, teria motivos para permitir tal atitude.

No mesmo sentido, causa estranheza, que a recorrente somente agora alegue tal questão, a qual ante a relevância deveria ter sido suscitada imediatamente após a realização da vistoria, ocorrida em novembro de 2021.

Friso ademais, que após a vistoria e consequente inabilitação, a recorrente interpôs recurso e neste primeiro nada alegou acerca da questão. Somente agora, junto ao **segundo** recurso de inabilitação, vem alegar tal questão, não se mostrando passível portanto, de acolhimento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



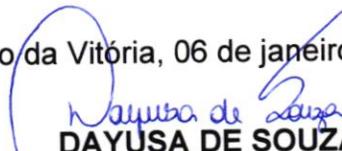
A recorrente alega ainda por fim, que a contratação em questão deveria ter sido precedida de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, amparada no inciso XXVII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

A respeito de tal alegação, friso que o momento em que se encontra o certame não se mostra mais compatível com a referida discussão, a qual deveria ter sido suscitada quando da primeira oportunidade cabível e não no momento atual após tantos tramites e procedimentos.

Portanto, ante o Relatório de Vistoria confeccionado, bem como pelos Pareceres Jurídico e da Comissão Permanente, este Parecer é no sentido de ratificar que a **ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU** não atende as exigências do Edital, devendo ser mantida sua inabilitação.

É o parecer.

União da Vitória, 06 de janeiro de 2022.


DAYUSA DE SOUZA
Advogada - OAB/PR 88.820